

CONTRATO N.º 308/2013
Dispensa de Licitação nº 059/2013

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **SORVETERIA MUNDT EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.074.740/0001-99, com sede na Avenida Willy Barth, n.º 2596, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada pela senhora Inês Salate Mundt, portadora do CPF n.º 783.232.829-00, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objeto

Prestação de serviços de Buffet Completo, para jantar a ser servido para aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas em cada jantar, entre organizadores e atletas participantes do ***Circuito Sferriê/Espportiva Paraná de Voleibol Feminino***, à realizar-se nos dias 02 e 04 de dezembro de 2013, promovido entre os Municípios de Assis Chateaubrind; Guaíra; Maripá, Mercedes; Nova Santa Rosa e Pato Bragado, conforme disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal n.º 154/2013.

§ 1.º: Para o dia 02/12/2013: O Buffet deverá estar composto de macarronada, arroz, saladas, batata frita, coxa e sobre coxa assada, a ser servido para 160 pessoas;

§ 2.º: Para o dia 04/12/2013, O Buffet deve estar composto de Churrasco, saladas, pão, cuca e arroz, a ser servido para 140 pessoas.

§ 3.º: A Contratada deverá dispor de local adequado, com mesas e talheres organizados e suficientes, para atender o número de pessoas a serem servidas.

§ 4.º: A Contratada deverá, tão logo estejam concluídos os jantares, realizar a recolha e limpeza das louças e utensílios utilizados na refeição.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Dispensa de Licitação nº 059/2013, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento, atualização financeira.

O valor a ser pago por pessoa participante será de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por refeição servida no dia 02/12/2013 e R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos) por

refeição servida no dia 04/12/2013. O valor global do contrato, se considerado servir todas as pessoas previstas, é de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais)

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

* Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 7º - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 8.º - As retenções do INSS, IRRF e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

Cláusula quarta – Do prazo de Entrega, Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

Os serviços deverão ser prestados nos dias 02 e 04 de dezembro de 2013, no local sede da Contratada. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

278121250.2.028 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.39.41.2095 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 01505

Cláusula quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula sexta – Da Rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula sétima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula oitava - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 02 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

SORVETERIA MUNDT EIRELI – ME
Inês Salate Mundt - CONTRATADO